

---

**PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR  
SOBRE A AUDITORIA REALIZADA NA  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Em consonância com o artigo 20 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967, combinado com os artigos 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal e em atenção à indicação do Senhor Presidente deste Colegiado, acatamos na íntegra o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica, com respaldo no artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, e apresentamos o presente parecer sobre o exame realizado na Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais.

**1. Da auditoria**

No período de 7 de junho a 25 de junho de 2021, foi realizada, de forma remota, pela Assessoria Técnica deste Conselho, a auditoria anual, referente ao escopo de setembro/2019 a março/2021, na Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais. Os trabalhos foram executados pelos auditores Roberto dos Santos Melo, João Paulo Reis de Souza e Thays Lyra Wanderley Estanislau da Costa. As tarefas executadas foram revisadas pela coordenadora de produção, Raquel dos Santos Luna de Souza e, ainda, gerenciadas pela diretora da Assessoria Técnica, Andréa Rodrigues de Andrade Lima.

O resultado da auditoria culminou no relatório firmado pelos técnicos citados, cuja abrangência deu-se sobre as áreas de gestão: Financeira, Suprimento de Material e Serviços, Patrimonial e Resultados, a fim de certificar o alinhamento das operações realizadas com as normas que regem o Sesc.

Ressalte-se ainda que, a partir de março/2020, considerando o Decreto Legislativo 6, de 18/3/2020, que reconheceu, nacionalmente, estado de calamidade pública, em consequência do Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), nossos trabalhos vêm sendo realizados de forma remota, tendo em vista o protocolo básico de distanciamento social na prevenção de contágio do vírus.

Desse modo, os trabalhos de auditoria foram conduzidos por meio do acesso, via plataforma *sharepoint*, aos registros contábeis e documentações suportes de receitas e despesas de algumas operações, restringindo o campo de escopo e extensão de exames, em função do impacto do estado de força maior nas rotinas administrativas da Administração Nacional e das Administrações Regionais, bem como no funcionamento da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal, salientando, oportunamente, que atos e fatos ocorridos no período de escopo definido neste trabalho poderão ser objeto de exames quando da realização da próxima diligência presencial.

### Contextualização:

Antes da apresentação do resultado dos trabalhos realizados no período de 7 a 25/6/2021, faz-se necessário destacar, resumidamente, alterações ocorridas na Administração do Sesc no Estado de Minas Gerais:

1. Sr. Lúcio Emílio de Faria Júnior exerceu a função de Presidente do Sesc/MG pelo período de 1º/1/2019 a 24/4/2019, eleito para assumir o cargo interinamente em 7/5/2018, no período de afastamento do Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, conforme Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, lavrada pelos membros do Colegiado;
2. Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante exerceu a função de Presidente do Sesc/MG, pelo período de 25/4/2019 a 4/1/2022, conforme Resoluções *ad referendum* do Conselho Nacional, nºs: 1410/2019; 1417/2019, 1425/2019, 1428/2020, 1431/2020, 1442/2020, 1453/2020, 1459/2020, 1463/2021, 1488/2021, que determinaram a administração compartilhada na AR/Sesc/MG;
3. Sr. Caio Márcio Goulart exerceu a função de Presidente Adjunto do Sesc/MG pelo período de 28/5/2019 a 31/12/2019, conforme Resolução “E” – AR/AN/SESC/MG n.º 02/2019, de 28/5/2019, homologada pelo Presidente do Conselho Regional de Sesc em Minas Gerais, conforme deliberação aprovada do Conselho Regional em 28/5/2019;
4. Sr. Grijalva de Carvalho Lage Duarte Júnior exerceu a função de Diretor Regional Interino no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2019, conforme Portaria PR 01/19, de 10/1/2019;
5. Sr. Francisco Soares Campelo Filho exerceu a função de Diretor Regional no período de 2/5/2019 a 4/12/2019, conforme Portaria “E” AR/AN/SESC/MG nº 001/2019.
6. Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, assumiu o cargo de Presidente do Conselho Regional do Sesc no Estado de Minas, em 5/1/2022, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1.0000.21.133278-8/000, de lavra do Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, da 19ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.
7. Sr. Luciano de Assis Fagundes, assumiu o cargo de Diretor Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais, em 5/1/2022, conforme Portaria AR/SESC/MG nº 001/2022, de 5/1/2022.

## 1.1. Gestão Financeira

A reserva financeira da AR/Sesc/MG, em 31/3/2021, somava a importância de R\$600.721.106,61, para cobrir 27 meses e 10 dias de despesas correntes futuras, de acordo com os critérios adotados pelo Conselho Fiscal para medir esse indicador.

Sobre a reserva financeira, a Assessoria Técnica requereu da Administração Regional informações acerca de perspectivas de utilização do recurso em investimentos, tendo sido a seguinte manifestação apresentada:

*"Informamos que o Sesc em Minas mantém uma aplicação financeira, consequentemente uma "Disponibilidade, acima de R\$550.000.000,00, para a cobertura de investimentos em reforma de seus imóveis, como também para substituição de bens móveis. Uma vez que tanto os bens imóveis, como os bens móveis encontram-se desgastados pelo tempo e uso. Aproveitamos para informar que, de acordo com o último levantamento realizado pelo Sesc em Minas, se faz necessário aproximadamente R\$500.000.000,00 para a reforma de bens imóveis e troca de bens móveis."*

### 1.1.1. Tesouraria

Com base na documentação disponibilizada pela AR/Sesc/MG, os auditores evidenciaram a realização do inventário de Caixa na sede e Unidades Operacionais, em cumprimento ao art.54 do Código de Contabilidade e Orçamento, tendo apresentado um total de R\$46.318,08, em 31/03/2021, conforme Termo de Conferência.

Cabe destacar que, em razão da auditoria ter sido realizada de forma remota, a Assessoria Técnica do Conselho Fiscal não efetuou procedimento de conferência de Caixa na Administração do Regional de Minas Gerais.

### 1.1.2. Contabilidade

Na gestão contábil, os auditores aplicaram os exames estabelecidos nos procedimentos de auditoria, objetivando a validação dos registros contábeis da instituição, sendo identificado o que segue:

- a) Divergência de R\$9.127.963,93, entre o registro contábil da 1.1.2.8.2 - Depósitos em Garantia no mês de março/2021 e a informação dos depósitos recursais informadas pela Assessoria Jurídica da Administração Regional:

Registro Contábil (R\$)	Relatório Assessoria Jurídica (R\$)	Diferença (R\$)
11.030.924,48	1.902.960,56	9.127.963,92

Os auditores verificaram que os valores contabilizados como depósito em garantia possuem naturezas distintas (depósitos em garantia e despesas efetivas com condenações), ressaltando que, no caso em concreto, a informação do setor jurídico também não oferece congruência com o registro contábil.

Quanto à natureza da conta contábil, ressaltamos que o CODECO é específico quanto ao conceito de depósitos em garantia, conforme depreendemos:

*“Conta Integrante do Ativo Circulante destinada à contabilização de valores depositados judicial ou administrativamente para garantia de demandas processuais em que a entidade seja acionada ou notificada e impetre recurso de defesa (...)”.*

Vale mencionar também, que os registros dos valores realizados incorretamente, trazem distorções nos indicadores financeiros do Regional, como por exemplo índice de liquidez mediata, índice de manutenção das atividades, índice de liquidez geral e outros.

Desse modo, é recomendável a Administração proceda à conciliação dos saldos com o setor jurídico, visando segregar os valores pagos à título de condenações dos disponibilizados para fins de depósitos em garantia, objetivando aos devidos ajustes que se fizerem necessários, em consideração ao disposto no Codeco.

- b) Valor contingenciado insuficiente para garantia de eventuais condenações por responsabilidade subsidiária do Sesc-MG em relação aos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra.

No pré balancete do mês de março/2021, os auditores verificaram registro de R\$43.595,44, na conta "2.1.1.3.6 - Outros Créditos por Provisões", entretanto, ao analisar a planilha de demandas judiciais trabalhistas, identificaram o montante de R\$2.073.530,12, constante como depósito em garantia, referente a ações com probabilidade de perda para o Sesc-MG, ressaltando que dentre tais processos encontram-se demandas nas quais a Instituição figura como responsável subsidiária, visto que o réu principal são empresas contratadas com cessão de mão de obra.

Os auditores recomendaram que AR/Sesc/MG proceda à verificação das ações movidas em face de empresas contratadas pelo Sesc, objetivando estabelecer mecanismos de controle que viabilizem garantias de pagamento, por meio de retenções e/ou outro procedimento correspondente, nos casos em que o Sesc eventualmente for citado como responsável subsidiário pelo respectivo pagamento da ação.

- c) Prestações de contas de adiantamento para despesas com viagens realizadas com prazo superior aos sete dias úteis, contrariando o que dispõe a Instrução de Trabalho - IT - C - FIN 01.

Os auditores recomendaram que AR/Sesc/MG adote mecanismos de controle eficazes, a fim de que sejam evitados atrasos na prestação de contas de viagens a serviço, cumprindo o estipulado na Instrução de Trabalho (IT) – IT-C-FIN-01.

## **1.2. Gestão de Suprimento de Material e Serviço**

### **1.2.1. Gestão de compras**

Dos exames realizados nas aquisições de bens e serviços, a Assessoria Técnica do Conselho Fiscal evidenciou que a Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais procede em geral de acordo com às Resoluções Sesc nºs 1.252/2012; 1.438/2020, 1.449/2020 e 1.468/2021, que tratam do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, bem como a Circular Normativa "E" AR/AN/Sesc/MG nº 26/2019, de 21/8/2019, que estabeleceu critérios para a realização de contratações emergenciais no Sesc/MG, entretanto, os auditores identificaram o que segue:

- 1.2.1.1. Processo emergencial de dispensa de licitação nº 20/00872-DL, de 19/3/2020, no valor total de R\$422.569,98, cujo objeto foi a contratação de serviço de vigilância armada, desarmada e motorizada, nas unidades do Sesc Poços de Caldas, Pousada Juiz de Fora e Sesc Centro de Juiz de Fora, pelo período de 180 dias, homologado e adjudicado à Grupo 05 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Realização do segundo processo emergencial por dispensa de licitação, totalizando uma vigência de doze meses (360 dias), ultrapassando, assim, o prazo proporcional de 180 dias, orientado como razoável para realização de certame e consequente substituição na prestação do serviço contínuo.

- 1.2.1.2. Processo emergencial de dispensa de licitação nº 20/01395-DL, de 5/8/2020, no valor total de R\$441.085,02, cujo objeto foi a contratação de serviço de vigilância armada, desarmada e motorizada, nas unidades do Sesc Poços de Caldas, Pousada Juiz de Fora e Sesc Centro de Juiz de Fora, pelo período de 180 dias, homologado e adjudicado à Grupo 05 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Realização do terceiro processo emergencial por dispensa de licitação, totalizando uma vigência de doze meses (540 dias), ultrapassando, assim, o prazo proporcional de 180 dias, orientado como razoável para realização de certame e consequente substituição na prestação do serviço contínuo.

1.2.1.3. Processo emergencial de dispensa de licitação nº 21/00067-DL, de 4/12/2020, no valor total de R\$429.164,82, cujo objeto foi a contratação de serviço de vigilância armada, desarmada e motorizada, nas unidades do Sesc Poços de Caldas, Pousada Juiz de Fora e Sesc Centro de Juiz de Fora, pelo período de 180 dias, homologado e adjudicado à Grupo 05 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

Realização do quarto processo emergencial por dispensa de licitação, totalizando uma vigência de doze meses (720 dias), ultrapassando, assim, o prazo proporcional de 180 dias, orientado como razoável para realização de certame e consequente substituição na prestação do serviço contínuo.

Ressalte-se que os três processos supracitados foram enquadrados na situação de emergência, em virtude da necessidade de suprir a segurança patrimonial do Sesc, devidamente regulamentado pelo art. 9º, inciso V, da Resolução nº 1.252/2012.

Sob esse aspecto, as contratações realizadas com o objetivo de suprir essas situações emergenciais devem perdurar pelo tempo em que possa ser realizada e homologada uma licitação para prestação dos serviços contínuos no prazo disposto no regulamento institucional.

Sobre o prazo orientado de 180 dias, embora o regramento institucional não normatize acerca do tempo máximo de duração dos contratos emergenciais, deve-se ter em razão o princípio da proporcionalidade visto que seis meses, via de regra, é tempo razoável para conclusão dos certames, exceto nos casos em que ocorrerem situações imprevistas que, comprovadamente, inviabilizem a finalização da licitação no tempo recomendado de seis meses.

Citamos o acórdão do TCU nº 2.522/2009, dirigido ao Sebrae, transformado em jurisprudência para o sistema “S”:

*(...) as entidades desse Sistema para que observem o princípio da proporcionalidade na estipulação dos prazos de duração total dos contratos emergenciais firmados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 9º, incisos IV, V e XI do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, recomendando-se, para tanto, a utilização, por analogia, do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, (...)*

Os auditores recomendaram que AR/Sesc/MG atue com o setor jurídico, a fim de viabilizar a realização de certame licitatório para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada e desarmada.

### 1.2.2. Gestão de contratos

Na gestão de contratos, de acordo com os exames realizados, a Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais, procede de acordo com o Regulamento da instituição.

### 1.3. Gestão Patrimonial

Na área de gestão patrimonial, de acordo com os exames realizados, a Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais, procede de acordo com o Regulamento da instituição.

### 1.4. Gestão de Resultados Finalísticos

Com base na documentação disponibilizada, os auditores constataram que a Administração Regional do Sesc Minas Gerais não atingiu a meta de realização nos recursos aplicados no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) em 2020, (16,67% da Receita Compulsória Líquida), conforme o disposto no decreto governamental:

Descrição	Valor (R\$)
Mínimo exigido pelo Decreto nº 6.632/08	44.636.415,45
Valor destinado pela AR/Sesc/MG, conforme quadro.	35.587.399,21
<b>Valor destinado a menor</b>	<b>9.049.016,24</b>

A Assessoria Técnica, ciente dos efeitos da pandemia Covid-19, não fez recomendação sobre o assunto na Prestação de Contas de 2020, assim como não realizou no Relatório de Auditoria.

Sobre o Monitoramento do Perfil do Beneficiário, a Assessoria Técnica informou que, na amostragem, todos estavam dentro do parâmetro estabelecido pelo Decreto Governamental.

### 1.5. Recomendações do Conselho Fiscal - Auditoria Anterior

Em relação à auditoria anterior, foi observado que a AR/Sesc/MG atendeu duas recomendações e oito estão em andamento. Entretanto, foi constatado também que sete recomendações proferidas na auditoria de 2017 e 2018 ainda estão pendentes de implementação. Desta forma, a AR/Sesc/MG deverá envidar esforços para implementar todas as recomendações proferidas e acordadas pela própria Administração Regional.

## 2. Conclusão

A Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais. deve adotar as recomendações contidas no relatório de auditoria, a fim de aprimorar o controle interno, buscando garantir os interesses da instituição, a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis e financeiros e operacionais.

Por todo o exposto, em nossa opinião, o relatório da auditoria realizada na Administração Regional do Sesc no estado de Minas Gerais. e este parecer deverão ser levados ao conhecimento dos gestores daquela Administração, destacando que as respostas quanto às providências a serem adotadas devem ser efetuadas no prazo de 30 dias após o recebimento deste relatório.

É o nosso voto.

Em 24 de janeiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
Valeir Ertle  
Conselheiro Representante dos  
Trabalhadores, Indicado pela Central  
Única dos Trabalhadores - CUT



Esse documento foi assinado digitalmente por VALEIR ERTLE.

Para verificar as assinaturas, vá ao site <https://seci.sesc.com.br:443/AssinaturaDigital/Validacao/> e informe o código W3WL-S8QP-F2KB-PJEX.



## PROTOCOLO ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SECI. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://seci.sesc.com.br:443/AssinaturaDigital/Validacao/?Codigo=W3WL-S8QP-F2KB-PJEX> ou vá até o site <https://seci.sesc.com.br:443/AssinaturaDigital/Validacao/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: W3WL-S8QP-F2KB-PJEX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2022 é(são):

✓ VALEIR ERTLE - 625.XXX.XXX-00 em 24/01/2022 14:54